Lei nº 7525 de 12.05.94
D.O.M nº 10363 de 23.05.94

Arquivo 30.05.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 03 / 94

PROJETO DE LEI Nº 053/94

Vereador - Glauber Lacerda Lindeaux
ASSUNTO

"Cria o sistema de prevenção à cáries nas escolas públicas no município de Fortaleza, para crianças de até 12 Anos"

LEI Nº 7525 DE 12 / 05 / 94

DIOM Nº 10363 DE 23 / 05 / 94

ARQUIVO 30.05.94

DIGITALIZADO
EM: 06/11/00
Baltar ROB Regia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 075251994
Projeto: 00531994
Autor: GLAUBER LACERDA
Assunto: SAUDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7525 DE 12 DE Maio DE 1994

Cria o Sistema de Prevenção à cárie nas escolas públicas no Município de Fortaleza para crianças de até 12 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Prevenção de Cáries nas escolas públicas do Município em crianças de até 12 anos.

Art. 2º - A prevenção será feita por odontólogos nos Centros Integrados e Postos de Saúde do Município e através de aplicações de flúor por meio de bochechos feitos na própria escola.

Art. 3º - O controle de fluorização dos dentes das crianças será feito através dos diretores de cada escola municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 12 DE Maio DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 330
DATA: 17 / 05 / 94
HORA:
Stael Belém
Funcionário

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE Saúde e Assistência Social
DESIGNO O VEREADOR Adelmo Martins COMO RELATOR
Em 6/4/94
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 25/3/94
Presidente
Em 12/4/94
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 053 /94.

"Cria o Sistema de Prevenção à cárie nas escolas públicas no município de Fortaleza para crianças de até 12 anos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Prevenção de Cáries nas escolas públicas do município em crianças de até 12 anos.

Art. 2º - A prevenção será feita por odontólogos nos Centros Integrados e Postos de Saúde do Município e através de aplicações de flúor por meio de bochechos feitos na própria escola.

Art. 3º - O controle de fluorização dos dentes das crianças será feito através dos diretores de cada escola municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 17 de março de 1994.

VEREADOR GLAUBER LACERDA SINDEAUX

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 13/4/1994
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/4/1994
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI N.º 053/94 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
EM 28/03/94
Educ. Cultura Saúde e Ass. Social
28 PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

JUSTIFICATIVA

Apesar de nosso país apresentar índices de pobreza absoluta, não nos permite sermos o país dos desdentados.

Como a prevenção da cárie começa na idade pré-escolar indo até a idade escolar, ou seja, dos 5 aos 12 anos, entendemos como sendo de extrema necessidade a aprovação deste nosso projeto de lei.

Este é um projeto que utilizará os meios já disponíveis na Secretaria de Saúde do Município, ou seja, equipamentos (bicos odontológicos) e pessoal qualificado. Caberá apenas às Secretarias de Saúde e de Educação o disciplinamento de sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 01 /94
AO PROJETO DE LEI Nº 053/94

O Projeto de Lei do Ilustre Vereador Glauber Lacerda, é de grande importância no que concerne a saúde pública pois vem preencher esta lacuna no que se refere a saúde oral, pois sabemos que o nosso estado é um dos mais carentes nesta atividade, portanto somos favoráveis a aprovação deste projeto de lei de grande alcance social.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de abril de 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO
EM 15/04 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/94.

Cria o Sistema de Prevenção à cárie nas escolas públicas no Município de Fortaleza para crianças de até 12 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Prevenção de Cáries nas escolas públicas do Município de Fortaleza em crianças de até 12 anos.

Art. 2º - A prevenção será feita por odontólogos nos centros Integrados e Postos de Saúde do Município e através de aplicações de flúor por meio de bochechos feitos na própria escola.

Art. 3º - O controle de fluorização dos dentes das crianças será feito através dos diretores de cada escola municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de abril de 1994.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua MAPR

Ofício nº 507 /94

Fortaleza, 19 de abril de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do Vereador GLAUBER LACERDA SINDEAUX, que **"CRIA O SISTEMA DE PREVENÇÃO À CÁRIE NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza